

Atualizações - Maxiletra: Código Tributário Nacional – Julho/25

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN (e)	Lei nº 11.484/2007	Inserir redação	

Art. 2º ...

...

IV – acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, classificados nos códigos 8507.60 e 8507.80 da NCM.

► Inciso V acrescido pela Lei nº 15.103, de 22-1-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	LC nº 214/2025	Inserir redação	

Art. 26. ...

...

V – fundos de investimento, observado o disposto nos §§ 5º a 8º deste artigo;

► Inciso V promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

...

X – fundos patrimoniais instituídos nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

► Inciso X promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	LC nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)	Alterar redação	

Art. 41. ...

...

§ 5º ...

► *Caput* do § 5º acrescido pela LC nº 128, de 19-12-2008.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 11.508/2007	Alterar/inserir redação	

Art. 3º ...

...

§ 1º ...

...

V – ...;

► ...

VI – obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis que não tenham entrado em operação até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025.

► Inciso VI acrescido pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 7º ...

► ...

§ 8º A obrigação prevista no inciso VI do § 1º não se aplica:

I – às empresas de que trata o art. 21-B;

II – aos consumidores cativos instalados em ZPE;

III – à parcela de energia elétrica gerada para consumo próprio a partir de usinas instaladas na respectiva ZPE; e

IV – aos projetos aprovados pela CZPE antes da data de publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025.

► § 8º acrescido pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 6º-G. Aplicam-se as reduções do art. 6º-D às aquisições de serviços de que trata o art. 21-A por empresas autorizadas a operar em ZPE.

► Art. 6º-G com a redação dada pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados, com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), os serviços vinculados à industrialização e os serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo de que trata o art. 21-A, com a sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de vinte anos.

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Art. 21-A. As empresas prestadoras de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas e as empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo poderão ser beneficiárias do regime instituído por esta Lei, desde que possuam:

► *Caput* do art. 21-A com a redação dada pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I – vínculo contratual com empresa autorizada a operar em ZPE; e

► Inciso I com a redação dada pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

II – ...

► Inciso II acrescido pela Lei nº 14.184, de 14-7-2021, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

§ 1º Desfeito o vínculo contratual de que trata o inciso I do *caput*, fica extinta a condição de beneficiária do regime para a empresa prestadora de serviços e fica a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior contratante obrigada a comunicar ao CZPE a extinção do referido contrato no prazo de trinta dias, contado da data de sua extinção.

► § 1º com a redação dada pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 2º ...

...

§ 4º ...

► §§ 2º a 4º acrescidos pela Lei nº 14.184, de 14-7-2021, promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

§ 5º O ato que aprovar projeto de empresa prestadora de serviços identificará o estabelecimento beneficiado, relacionará os serviços a serem prestados, de acordo com a sua classificação na NBS, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo máximo de vigência restante concedido para a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior operar em ZPE, observado o disposto no § 7º.

► § 5º com a redação dada pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 6º ...

► § 6º acrescido pela Lei nº 14.184, de 14-7-2021, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

§ 7º A apresentação do contrato, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do *caput*, deverá ocorrer no prazo de doze meses, contado da data de publicação do ato de aprovação do projeto de empresa prestadora de serviços de que trata este artigo, vinculando o tratamento instituído por esta Lei ao prazo de vigência do contrato, observado o prazo máximo de que trata o § 5º.

► § 7º acrescido pela MP nº 1.307, de 18-7-2025, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN (e)	Lei nº 8.212/1991	Alterar redação	
	Lei Orgânica da Seguridade Social		

Art. 32-C. ...

► *Caput* acrescido pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013.

...

§ 2º ...

► §§ 1º e 2º acrescidos pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013.

...

► §§ 4º a 14 acrescidos pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	LC nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	Alterar/inserir redação	

Art. 23. ...

...

§ 6º ...

► ...

§ 7º Para os exercícios de 2025 e 2026, o disposto no *caput* deste artigo não se aplicará à hipótese de apuração de crédito realizada a título de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados, na forma prevista nos arts. 21 a 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

► § 7º acrescido pela LC nº 216, de 28-7-2025.

...

Art. 31. ...

...

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do *caput* do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

► § 2º com a redação dada pela LC nº 216, de 28-7-2025.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 10.833/2003	Alterar/inserir redação	

Art. 59. A responsabilidade tributária relativa aos tributos com pagamento suspenso decorrente da aplicação de regime aduaneiro suspensivo destinado à industrialização para exportação, nas aquisições no mercado interno, fica atribuída ao adquirente das mercadorias, beneficiário do regime, nos limites dos valores informados pelo fornecedor na nota fiscal de venda.

► *Caput* com a redação dada pela LC nº 216, de 28-7-2025.

...

§ 1º-A. O disposto neste artigo aplica-se também quando o fornecedor for beneficiário do regime aduaneiro nele referido.

§ 1º-B. Na hipótese prevista no § 1º-A deste artigo, a responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os tributos com pagamento suspenso, inclusive os incidentes na importação.

► §§ 1º-A e 1º-B acrescidos pela LC nº 216, de 28-7-2025.

...